

# **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº/Ano: 3267/2011

Data: 23/09/2011

Hora: 16:19:26

Requirente: AUSEDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: PROJETO DE LEI 188/2011

Subassunto: Denominação

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004229300032972011



Taquignofia Servas Vilaria / C. Ma / pp. "Rus" 14	ANDAMENTO				
Taquippopa Servas Videnana / Engl Sein (RUS) Co	DATA				
Taquippolia Senai Ordinana/Esp/Seic (RUS) Co Taquippolia Senai Ordinana/C. Ma/ppr/RUS* 14	5/09/2011				
Tagenganjia servai Irineius / C. Ma/ Apr Rest 14	dichi				
t j v i	10/2011				
	102/2012				
	<u></u>				



## Câmara Municipal da Serra ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	PROTOCOLO
Section of the Control of the Contro	Processo N°: 3287/2011  Data: 23/ 09/2011
	Ass.: Typical
•	Assingura

AO EXELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar:

PROJETO DE LEI Nº 188/2011

DENOMINA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSCARINA MIRANDA BORGES",A UPA DO BAIRRO CAÇAROCA,

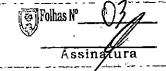
Art. 1º - Fica denominado "Unidade de Pronto Atendimento, "Oscarina Miranda Borges," a UPA localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caçaroca, Município da Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 23 de Setembro de 2011.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Vereador PDT



# **JUSTIFICATIVA**

Nasceu no dia 28 de junho de 1920. Natural do Município de Vitoria – ES. Casada com o Serrano Turíbio Borges.

Dona Oscarina foi uma pessoa simples e humilde. Realizou aqui nesta cidade, obra social, parteira mais de 50 anos, pelos seus méritos alcançados com a sua dedicação às famílias carentes e pela presteza no atendimento as gestantes do interior deste município. Prestou serviços voluntários no Pronto Socorro da Serra longos anos, e desenvolveu um serviço assistencial aos pobres e necessitados, juntamente com o médico Dr. Pedro Feu Rosa, sem nenhuma remuneração.

A Senhora Oscarina Miranda Borges, dedicou sua vida aqui na cidade da Serra e todo o interior do município com muito entusiasmo e alegria ao povo carente de sua cidade.

Como é de conhecimento de todos os serranos, dona Oscarina tinha grandes predicados e que nunca podem ser esquecidos, no coração de cada pessoa, era uma pessoa muito amorosa com o povo sofrido de sua querida Serra.

A Serra, terra valorosa, pacata e próspera de dona Oscarina, foi palco de grandes feitos, onde realizou trabalhos voluntários como parteira e enfermeira sem remuneração.

Sendo uma pessoa altruísta, entendia que a política era sinônima de bem comum, ajudava a sua comunidade e procurava junto com o povo, solucionar os problemas.

Nas noites frias de inverno, atendia qualquer chamado e caminhava muito a pé, a cavalo, a charrete e dava conta do seu recado.

Aqui esta escrita toda a família de dona Oscarina Miranda Borges:

- Darlan Miranda Borges Professor.
- Eliete Borges Miranda Professora / Falecida
- Heraldo Borges Funcionário Municipal / Falecido
- Nélio Borges Funcionário Estadual / Falecido
- Maria Borges Professora / Aposentada
- Tarcísio Miranda Borges Professor / Falecido

Devido a isso, a senhora Oscarina Miranda Borges, recebeu inúmeras homenagens:

- Titulo de cidadã serrana. (Camara Municipal da Serra).
- Comenda "Reis Magos" (Prefeitura Municipal da Serra).
- Diploma "Dama da Fraternidade" (Ex Prefeito Motta).
- Diploma da LBA
- Homenagem da Casa do Congo

Seus filhos recordando esses momentos felizes se enchem de orgulho, e proporciona uma gratidão muito grande.

Dona Oscarina, mulher enérgica, de temperamento forte na educação de seus filhos, quem olhava para ela, não dava nada. Era pequenina, magrinha, olhos azuis, senhora elegante e bonita com traços delicados. Era uma senhora de fibra e firme nas decisões com seus filhos. Por trás daquela aparência frágil, escondida numa fortaleza de mulher trabalhadora e de uma grande mãe, determinada e cima de tudo muito grata as pessoas.

Segundo a Doutrina de Cristo "Bem aventurados os corações puros, porque verão a Deus".

Palavras sempre repetidas por dona Oscarina Miranda Borges:

"Somos colocados neste mundo por um curto período, para cumprir nossa missão e estender a Mao ao nosso próximo"

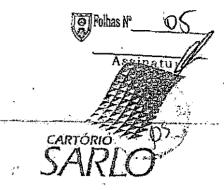
O nome Oscarina Miranda Borges, representava para o povo serrano:

"alma pequena historia de uma grande vida"

Faleceu aos 82 anos.

Registro Civil das Pessoas Físicas, Jurídicas e Tabelionato

BEL. RODRIGO SARLO ANTÔNIO Tabelião e Oficial



### CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C-0110 às folhas 0215- sob o número 067229 de registro de óbito, consta o de OSCARINA MIRANDA BORGES, cpf 31749550768, INSS 0904908003, falecida aos vinte (20), dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002), à(s) 06:50 horas em Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - Vitória - ES, do sexo feminino de de profissão func. pub. estadual-aposentada, natural de VITORIA - ES, residente em Rua Major Pissara, 200, Centro, Serra-ES, com 82 ano(s) de idade, de estado civil viúva, de Turibio Borges, casados no cartóno Sario, Centro, ES, sendo filha de Manoel Miranda e Judith da Cruz, não deixando testamento conhecido, deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos, deixando 06 filho(s): Helio Borges-falecido, Eliete Borges Miranda com 59 ano(s), Tarcisio Miranda Borges com 56 ano(s), Maria Landria Borges Pereira com 53 ano(s), Darlan Miranda Borges com 52 ano(s), Heraldo Borges com 47 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 20 de dezembro de 2002 por Tatiane Penha Barcellos Borges estava assinado pelo médico Dr(a). Alcary Simões Junior - CRM Nº 1100 e deu como causa morte: falencia multipla de órgãos, neoplasia maligna pulmão.

O sepultamento será feito no dia 20 de dezembro de 2002, às 17:00 horas, no cemitério Centro, Serra, ES.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, ES, 20 de dezembro de 2002

Fábia Souto Siqueira Escrevente

Novo Telefone: 27 xx 3132,1600 REGISTRO GRATUITO CONFORME LEI Nº 9.534 DE 11/12/1997. SILVANIA

Praça Costa Pereira, 132 - 1º andar Centro CEP 29 010 080 Vitória ES

Tel.: (027) 223 0930 Fax.: (027) 222 3933 Sucursal 1 - Av. Maruípe, 1259 Maruípe CEP 29 043 213 Vitória ES. Tel.: (027) 225 0026



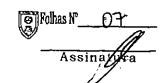
Sucursal 2 - Av. N. S. da Penha; 565 Loja 3 Praia do Canto CEP 29 055 131 Vitória ES Telefax: (027) 227 9733

[@] Folhas N°\_ CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Assinat ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO Processo Nº: 3287 /2011 Data: <u>23 | 09</u> 2011 Ass.:. A Divisão Legislativa da CMS. Em, 23 - 2011 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Élio Carlos Pimentel Prejeccio Geral 69/2011 TEST CANARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerlon Tadeu Mirands 炒 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes CAMARA MANDIPAL DA SERRA
ANTONO PERSONAL DE INC.
ANTONO PERSONAL DE INC.
ANTONO PERSONAL DE INC. Everton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

	. Pridete, segue brere en 03(tis) lands.	
	34 LED, 25 12012011	
	<u> </u>	
	THE CLUMP AND POINTS OF STREET	······
	TO JOANARA MUNICIPAL DA SERPA OL. Américo Sobres Hidrore	
	Procurador Geral (ACA) (Control (S)	
	A 120 //a. A 111	
	ESCOLOTIVO SERRA 1922 TO	
	devidos servidêncios	
Tank	31.10.201	<b></b>
	CAMARA MUNICIPAL DASERRA	
7/	Raul Cezar Nunes	
	Trestronte La Company	
Comies	11 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
Eu 09	141/2011	
31 Y		
e-veluio)	UMBUCIPAL DE SPERA	····
Rwerta	n Tadeu Mirando	
Divis	go Legislativo	
-		***************************************
	(2) (2) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	
		4
		HILL TO THE TOTAL THE TOTAL TO THE TOTAL TOT





## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

#### PROCESSO Nº 3287/2011

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Pronto Atendimento Adulto Infantil, localizado no Bairro Caçaroca, no Município da Serra.

#### Parecer nº 255/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Pronto Atendimento Hospitalar – Competência legislativa concorrente – Constitucionalidade – Interesse público – Concordância.

### PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que "DENOMINA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSCARINA MIRANDA BORGES, O PRONTO ATENDIMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO CAÇAROCA, NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito da homenageada, Sra. Oscarina Miranda Borges (fls. 05) e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.





## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

#### \*\* Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – "Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios e aos logradouros Públicos." (Grifei).

Art. 99 – "Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)".

XXXVIII - "dar denominação a imóveis,, vias e logradouros públicos;" (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o Pronto Atendimento Hospitalar localizado no Bairro Caçaroca, um próprio municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Oscarina Miranda Borges foi cidadã que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, prestou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Caçaroca, de modo que se faz merecida, justa e consequentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.





## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 25 de outubro de 2011.



AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral OAB/ES 12.360

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3287 - Projeto de Lei nº. 188 de 2011

I – Proposição
Cuidam os autos de projeto de autoria do llustre Vereador <u>Auredir Pimente</u> <u>Ramos</u> que denomina "Oscarina Miranda Borges" a Unidade de Pronte <u>Atendimento localizada na Av. Jones dos Santos Neves, Bairro Cacaroca, nest município.</u>
II – Análise
Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara com a sanção de Prefeito: ()  XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; ()
XIV — legislai sobie assunios de litteresse local, ()
XXXVIII – dar denominação aos imóveis, vias e logradouros públicos; ()
Portanto tem o <u>Vereador</u> com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.
Quanto ao aspecto legal, o-projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal
em especial no <u>Art. 99, Inciso-XIV-e-XXXVIII.</u> Quanto à técnica legislativa, à matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.  Logo a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e
interesse público.
III - Voto
Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de
interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.
Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2012.

José Marcos Tongo da Conceição Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação Linat

To Icanara Municipal da Serra José Várcos Tongo da Conceição Veregodor

José Marcos Tongo da Conte Presidente / Relator

#### Parecer da Comissão

